



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 980 de 17 de Dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Cordislândia no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.”

Art.1º- Fica autorizada a participação do Município de **Cordislândia, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável**, a ser firmado com os municípios de, Alfenas, Turvolândia, Espírito Santo do Durado, Silvianópolis, Machado, Poços Fundo e São João da Mata e outros, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, segurança pública, educação, saúde, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art.2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei 11.107/05.

Art.3º- Fica vedada a implantação no território do Município de empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental superior aos atualmente existentes.

Art.4º- Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos, até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

economicamente viável e seja realizado o concurso público para provimento dos cargos que serão criados.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, sob pena de responsabilidade do gestor do consórcio por sua omissão, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

Art.6º- O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art.7º- Os cargos serão criados pelos integrantes do Consórcio, sob regime de direito público estatutário, providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

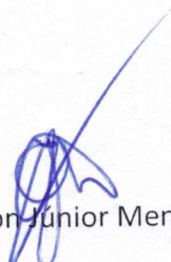
Art.8º- O ato constitutivo do consórcio estabelecerá o destino dos seus servidores no caso de sua extinção.

Art.9º- As despesas para execução da presente Lei, são as constantes na dotação orçamentária 02.02.05.04.122.0052.2.005____3390.39.00____50, / Outros Serviços Pessoa Jurídica / Manutenção dos Serviços da Secretária de Administração.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 17 de Dezembro de 2014.



Edson Júnior Mendes

Prefeito Municipal